



PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2016
CONVITE N.º 001/2016
CONTRATO Nº 07/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA RS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

O **Município de Santo Antonio do Leverger - MT**, Pessoa Jurídica de direito publico interno, com sede na Avenida Santo Antonio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr **Valdir Pereira de Castro Filho**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.426.772/0001-79, com sede na Rua Jerônimo Botelho, 1599, sala 01, Dom Aquino, Cuiabá -MT, neste ato representado pelo seu proprietário, Sr. Raimundo Gonçalves de Queiroz , portador do RG. N.º 0012259-9 SJ/MT e CPF N.º 178.836.111-63, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE

- A **CONTRATADA** compromete-se a prestar a **CONTRATANTE** o serviço referente **às reformas e ampliações dos prédios municipais conforme o anexo I do referido Edital.**

2.1 – Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pela **CONTRATADA** no município de Santo Antônio do Leverger, no perímetro urbano e rural.

2.2 – Os trabalhos deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital do **Convite 001/2016.**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – A vigência do presente contrato será de **120 (dias)**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

3.2 – Prazo de execução da obra:

Lote 1 - Reforma e Ampliação da Escola Municipal Bartolomeu Gonçalves de Queiroz, na Comunidade Porto de Fora: 90 (noventa) dias a contar do recebimento da ordem de serviço.

Lote 2 - Reforma da Escola Municipal Manoel Rodrigues Ferreira, na Comunidade de Moquém: 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da ordem de serviço.



Lote 3- Reforma e Ampliação da Escola Municipal Cláudio Almeida, na Comunidade de Lambari: 90 (noventa) dias a contar do recebimento da ordem de serviço.

Lote 4- Reforma da Escola Municipal de Mato Verde, na Comunidade de Mato Verde: 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da ordem de serviço.

Lote 5 - Reforma da Escola Municipal de Brejinho, na Comunidade de Brejinho: 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da ordem de serviço.

Lote 7- Recuperação da Caixa d'Água da Escola Municipal, na Comunidade de Barreiro Grande: 30 (trinta) dias a contar do recebimento da ordem de serviço.

Lote 8- Reforma e Ampliação do Correio, no Distrito de Mimoso: 60 (sessenta) dias a contar a do recebimento da ordem de serviço.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, o **POR LOTE** a serem pagos até 10 dias após a medição e apresentação da Nota Fiscal corresponde,

Lote 1 - Reforma e Ampliação da Escola Municipal Bartolomeu Gonçalves de Queiroz, na Comunidade Porto de Fora com valor de **R\$ 142.900,45** (cento e quarenta e dois mil novecentos reais e quarenta e cinco centavos);

Lote 2- Reforma da Escola Municipal Manoel Rodrigues Ferreira, na Comunidade de Moquém com valor de **R\$ 28.662,98** (vinte e oito mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos);

Lote 3 - Reforma e Ampliação da Escola Municipal Cláudio Almeida, na Comunidade de Lambari com valor de **R\$ 45.065,12** (quarenta e cinco mil sessenta e cinco reais e doze centavos);

Lote 4 - Reforma da Escola Municipal de Mato Verde, na Comunidade de Mato Verde com valor de **R\$ 51.402,94** (cinquenta e um mil quatrocentos e dois reais e noventa e quatro centavos);

Lote 5 - Reforma da Escola Municipal de Brejinho, na Comunidade de Brejinho com valor de **R\$ 39.862,82** (trinta e nove mil oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos);

Lote 7 - Recuperação da Caixa d'Água da Escola Municipal, na Comunidade de Barreiro Grande com valor de **R\$ 9.734,09** (nove mil setecentos e trinta e quatro reais e nove centavos);

Lote 8 - Reforma e Ampliação do Correio, no Distrito de Mimoso com valor de **R\$ 53.570,73** (cinquenta e três mil quinhentos e setenta reais e setenta e três centavos).

4.2 - Valor Global do contrato de **R\$ 371.199,13** (trezentos e setenta e um mil cento e noventa e nove reais e treze centavos).

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade **Convite nº 001/2016**, ao quais as partes encontram-se vinculadas ao edital e à proposta da CONTRATADA.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 –Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.2 – Da **CONTRATADA**:

8.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Conforme a Portaria nº 05/SMA/2016, para o acompanhamento e fiscalização deste Contrato, fica designado como Fiscal o Sr. Ernandes Afonso Gallio.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na:

Secretaria Municipal de Saneamento

12.120.02.17.512.0029.1050.4.4.90.51.00.00.0100 – Reforma e Ampl. Rede Captação Trat.

Distrib. Agua

Secretaria Municipal de Turismo

07.070.02.23.695.0024.2067.4.4.90.51.00.00.0100 – Projeto Quintal cultural

Secretaria Municipal de Educação

04.040.02.12.361.0040.1017.4.4.90.51.00.00.0101 – Construção, Ampliação e Reforma de Escolas.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Santo Antonio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antonio do Leverger – MT, 14 de Janeiro de 2016.

Valdir Pereira de Castro Filho
Prefeito Municipal
Contratante

Raimundo Gonçalves de Queiroz
RS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Contratada

Testemunhas

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: